



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 41/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.654.618/0001-63, situada na Av Ivo do Prado, nº 564, Bairro, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.015-070, representado por Marcos Antônio Moura Sales, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	QUANT./TURMA	ALUNOS POR TURMA	C/H	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de Cozinha	01	15	160h	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
2	Drinks	01	15	24h	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3	Camareira Técnica de Limpeza e Arrumação	01	15	60h	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
4	Recepção de Hotéis: Operação e Procedimentos	01	15	60h	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, XIII, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta do Contratado e em acordo a Dispensa nº 08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 29.800,00(vinte e nove mil e oitocentos reais).

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, bem como o que compete ao contratado conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após a conclusão dos cursos, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e CNDT



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacao@mssf@outlook.com

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- A Sr^a. Luana Karoline dos Santos Madeiro, será a fiscal do contrato

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 21 de março de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco
CONTRATANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADO

Testemunhas: Armanda Damiani J. S. CPF nº 047.445.575-05
João Paulo Gomes da Silva Junior CPF nº 030.013.845-27



